



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 16/2024

Processo Licitatório: 17/2024

Dispensa de Licitação: 10/2024

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG E A EMPRESA TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso - MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermenegilo, nº 219, São Vicente, Itajubá - MG, CEP: 37.502-004, representada por seus sócios-administradores **DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS** e **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, ora denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 05/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no **Processo de Licitação nº 17/2024 - Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 10/2024**, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para fornecimento de cartão vale alimentação da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, no prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **29 de maio de 2024 a 29 de maio de 2025**.

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará para a Contratada a **importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.**
- 3.2. O pagamento previsto no item anterior equivale ao valor global de auxílio-alimentação, no interregno de 12 (doze) meses, para os 4 (quatro) servidores da Contratante.
- 3.3. O valores supracitados serão os mesmos durante o prazo de vigência do presente contrato, com exceção da hipótese de alteração do valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG pelos motivos de faltas injustificadas dos servidores, afastamento previdenciário e outros motivos legais, sendo que o valor do contrato poderá ser revisto mediante aditivo contratual.
- 3.4. Havendo alteração também no quadro de servidores da Contratante, o valor do contrato poderá ser revisto mediante aditivo contratual.
- 3.5. O valor do objeto do presente contrato engloba os custos com impostos, taxas, transporte, equipamentos, sendo que a Contratante não pagará mais nenhum valor para a Contratada fora dos valores estipulados no presente contrato.
- 3.6. A fatura para pagamento deverá ser emitida pela Contratada até o último dia do mês da prestação dos serviços.
- 3.7. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio pela Contratada.
- 3.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1-
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.46.99 – Fornecimento de Vale Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de **29 (vinte e nove) de maio de 2024 e término em de 29 (vinte e nove) de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, "caput" da Lei 14.133/2021.
- 5.2.** Durante a vigência do presente contrato, a Contratante poderá solicitar para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a sua idoneidade e regularidade fiscal.
- 5.3.** A prorrogação do contrato é ato discricionário da Administração Pública.
- 5.4.** A prorrogação do contrato, por ato discricionário da Administração Pública, será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de término do presente contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.5.** Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.6.** Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.7.** A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.8.** A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 16/2024

Processo Licitatório: 17/2024

Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG.
- 6.2. Os beneficiários, 4 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, utilizarão o mesmo cartão já emitido pela Contratada.
- 6.3. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até 5 (dias) úteis após o pagamento mensal da fatura.
- 6.4. A Contratada depositará, no prazo definido neste contrato, para cada beneficiário o importe de R\$ 100 (cem reais) equivalente ao auxílio-alimentação.
- 6.5. Em caso de necessidade de emissão de novo cartão, a Contratada deverá incluir o nome do beneficiário, nome da Contratante e a respectiva senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, na quantidade requisitada e envio no endereço indicado pela Contratante, acompanhado de informações sobre a utilização do Cartão, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da Contratante.
- 7.1. A Contratante deverá substituir o cartão, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio e roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do requerimento pela Contratante.
- 7.2. Fornecer ainda sem custo 01(um) cartão por usuário no período de 12 (doze) meses para reposição em caso de perda, sendo que a partir do segundo cartão será cobrada a taxa de R\$ 6,00 (seis reais) por cartão.
- 7.3. O prazo de entrega para a segunda via de cartão é de 03 (três) dias úteis;
- 7.4. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, para presta informações e receber comunicações de interesse da contratante e do usuário;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 7.5. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe a licitação que o originou.
- 7.6. Disponibilizar os valores determinados pela Contratante, a título de benefício alimentação, em cada cartão, para utilização dos usuários, no prazo máximo previsto neste instrumento de contrato.
- 7.7. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 7.8. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.9. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.10. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;
- 7.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.13. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do **Processo Administrativo de Licitação nº 17/20024 – Dispensa de Licitação nº 10/2024**;
- 8.2. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando a prestação dos serviços não estiver sendo realizado de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse públicas respeitados os direitos da Contratada, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.
- 9.3. Na hipótese de alteração do valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG pelos motivos de faltas injustificadas dos servidores, afastamento previdenciário e outros motivos legais ou ainda na

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

hipótese de modificação no quadro de servidores da Contratante, o valor do contrato poderá ser revisto mediante aditivo contratual.

9.4. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensados a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sendo a Contratada a único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.

10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

11.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) **Advertência:** deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Contratante.
- b) **Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,** conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. **Prazo de aplicação da penalidade:** pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou

Contrato Administrativo nº 16/2024
Processo Licitatório: 17/2024
Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.

12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.

12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".

12.4. Em caso de rescisão do presente contrato por solicitação da Contratante, que não seja por culpa da Contratada, a Contratante deverá conceder aviso prévio para a Contratada de 30 (trinta) dias, sem aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "*pacta sunt servanda*".

14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.

14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado

Contrato Administrativo nº 16/2024

Processo Licitatório: 17/2024

Dispensa de Licitação: 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 29 de Maio de 2024.

Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYCON RODRIGUES DOS SANTOS

Data: 04/06/2024 10:42:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA,

CNPJ nº 10.295.648/0001-96

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<p>Dr. Gabriel D. O. Camargo Advogado OAB/SP 420.275</p> <p>Assinatura</p>	<p>Assinatura</p>
Nome: <u>Gabriel D. O. Camargo</u>	Nome: <u>Code Lobela Pinto</u>
CPF nº <u>100.827.396-37</u>	CPF nº <u>016 241 796 90</u>

Contrato Administrativo nº 16/2024

Processo Licitatório: 17/2024

Dispensa de Licitação: 10/2024